

REQUERIMENTO

REFª: 31599189

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Loures - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Unidade Orgânica: Juízo Local Cível de Loures - Juiz 4

Nº Processo: 131069/18.4YIPRT

MANDATÁRIO SUBSCRITOR

Nome: Gabriel Sobral Dias

Cédula: 49164p

Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq

NIF: 243479654

Localidade:

Código Postal: 4000-267 PORTO

Telefone: +351 220963683 Fax: +351 220963683 Email: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oe.pt

Subscrição Múltipla

O Mandatário subscritor declara nos termos do Artº 12º nº 1 da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto, que esta Peça Processual será também subscrita por:

Manuel Severino, Advogado(a), com a cédula profissional nº 10246L

Notificações entre Mandatários nos termos do artigo 221º C.P.C.

Nome: Manuel Severino

Notificado por via Electrónica

Comarca de Lisboa Norte
Juízo Local Cível de Loures - Juiz 4
Processo: 131069/18.4YIPRT

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

TRIU – TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A. e **Francisco Marques Rodrigues S.A.**, respetivamente Autora e Ré nos autos à margem supra referenciados e aí melhor identificadas, vêm, respeitosamente, nos termos do art. 290º do C.P.C.

Celebrar Transacção

Sujeita aos termos e condições seguintes:

1.

A Autora reduz o pedido para € 21.000,00 (vinte e um mil euros), confessando-se a Ré devedora à Autora de tal quantia.

2.

A aludida quantia será paga pela Ré à Autora em sete prestações mensais, iguais e sucessivas, no montante de € 3.000,00 (três mil euros), através de transferências ou depósitos bancários para a conta do Banco BPI, S.A., cujo o IBAN é: 0010 0000 0144733000154.

3.

A primeira prestação vencer-se-á no dia 20 de Março de 2019 e as restantes em igual dia dos meses subsequentes;

4.

A falta de pagamento de qualquer uma das sete prestações mensais importará o vencimento antecipado das restantes prestações mensais e o vencimento de juros de mora calculados às taxas legais aplicáveis sobre o montante em dívida até efectivo e integral pagamento.

5.

Com o pagamento da quantia global fixada, nada mais será devido pela Ré à Autora a propósito do objecto destes autos;

6.

As custas em dívida em juízo, com renúncia à procuradoria disponível e dando-se por compensadas as de parte serão suportadas pela Ré e Autora, na proporção de metade ($\frac{1}{2}$) para cada uma das partes.

Requerem, assim, atento o seu objeto e a qualidade das partes intervenientes, seja homologada a presente transação assim se condenando e absolvendo as partes nos seus exatos termos.

E.D.

O Advogado da A.

O Advogado da Ré

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Requerimento

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Terça-feira, 19 de Fevereiro de 2019 - 11:26:07 GMT